



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIO E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

ADOÇÃO HOMOAFETIVA

UMA NOVA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA NO SÉCULO XXI

ORIENTANDO: JOÃO PEDRO VELASCO SOUSA

ORIENTADOR: PROF. JOSE ANTONIO TIETZMANN E SILVA

GOIÂNIA-GO
2022

JOÃO PEDRO VELASCO SOUSA

ADOÇÃO HOMOAFETIVA

UMA NOVA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA NO SÉCULO XXI

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócio e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: JOSE ANTONIO TIETZMANN E SILVA

GOIÂNIA-GO
2022

JOÃO PEDRO VELASCO SOUSA

ADOÇÃO HOMOAFETIVA

UMA NOVA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA NO SÉCULO XXI

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. JOSE ANTONIO TIETZMANN E SILVA Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): JOÃO BATISTA VALVERDE

Dedico este trabalho à memória de todos os homossexuais que foram mortos ou torturados, condenados em penas atrozes quais eram ditadas por legisladores que viam a homossexualidade como prática de ato vilipendioso e não de ser humano.

AGRADECIMENTOS

Discorreria meus agradecimentos em um grande artigo, para que pudesse expressar tamanha gratidão que sinto por todos que estão comigo neste momento tão importante em minha existência.

Entretanto, palpando à memória que me fez chegar até neste momento, agradeço especialmente à minha harmoniosa Mãe, Angélica, ao expressivo meu Pai, Davi, ao meu irmão Davi Filho, e ao Lucas. Assim por obviedade não conseguiria chegar a este curso de direito sem o apoio fundamental destes, ainda mais concluí-lo.

Devo aqui, agradecer as demais pessoas que sempre estão comigo nos mais diversos momentos de minha vida, me aceitando, me apoiando e sendo leais a mim, jamais me esquecerei de tamanho companheirismo. Diante disso, não poderia deixar de lembrar aqui da mulher que ajudou fundamentalmente em minha criação, Dilce, minhas avós Iraci (*in memoriam*) e Sônia, meu avô José Vitor. Tal como, especialmente minha prima Jordana, qual me ensinou desde o início da minha existência a realidade em amar sem a menor necessidade de possuir um mínimo de laço biológico, uma vez que o amor não possui DNA.

Por fim, teço meus sinceros e profundos agradecimentos a colenda turma de professores da PUC-GO, em especial meu orientador Jose Antônio Tietzmann e ao meu examinador, que também fora meu orientador, João Batista Valverde, que ambos me ajudaram a tornar possível este trabalho. Pois, sem a ajuda destes me tornaria apenas mais uma pedra bruta, eivada de ignorância, mas não, meus professores me ajudam a ser lapidado, cada dia mais próximo do véu cristalino mantido pelo conhecimento.

“O que vão dizer de nós?

Seus pais, Deus e coisas tais

Quando ouvirem rumores do nosso amor?”

(Johnny Hooker)

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| RESUMO | 8 |
| INTRODUÇÃO | 9 |
| 1 CAPÍTULO 1 – FAMÍLIA: A HISTÓRIA E O DIREITO NO TEMPO | 10 |
| 1. O CONCEITO E PERCEPÇÃO DA FAMÍLIA NO MUNDO | 10 |
| 2. A FAMÍLIA NA HISTÓRIA DO BRASIL | 10 |
| 3. O FAMÍLIA NO DIREITO NO BRASIL E SUAS REGULAMENTAÇÕES NO TEMPO..... | 11 |
| 2 CAPÍTULO 2 – ADOÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO | 14 |
| 1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO | 14 |
| 2. A FUNCIONALIDADE DA ADOÇÃO..... | 15 |
| 3. DOS REQUISITOS E DOS EFEITOS DA ADOÇÃO..... | 16 |
| 4. O ECA SOBRE ADOÇÃO ESTRANGEIRA..... | 18 |
| 3 CAPÍTULO 3 – ADOÇÃO HOMOAFETIVA UMA NOVA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA E SEUS DESAFIOS | 20 |
| CONCLUSÃO | 23 |
| R E F E R Ê N C I A S BIBLIOGRÁFICAS | 24 |

ADOÇÃO HOMOAFETIVA

UMA NOVA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA NO SÉCULO XXI

João Pedro Velasco Sousa¹

O artigo disposto analisou a evolução histórica da família, enfocada na realização da adoção, qual a partir do surgimento da sociedade e desde a imposição de leis o ato adotivo existe, sendo para sobrevivência, sendo para relações humano-políticas. Em correlação ao crescimento da sociedade, tem-se o desenvolvimento das leis ao desenvolverem sobre os homossexuais, muitas vezes vista prática como crime, poucas vezes vista como uma forma se existir, como uma realidade humana. Sendo assim, este artigo uniu a evolução de ambas histórias até o momento em que casais homoafetivos veem na adoção uma nova concepção de família, qual é fruto de puro amor, buscando deixar apenas na história o preconceito e a homofobia, transformando rancor social em um bem à sociedade a partir do ato de humanidade de adotar alguém, dar a esta pessoa uma família.

Palavras-chave: Família, Adoção Homoafetiva, Homofobia, Leis Atuais, Evolução Social.

¹ Bacharelado em Direito pela PUC-GO, fui estagiário na Defensoria Pública do Estado de Goiás, e atualmente estagiário em escritório de advocacia.

INTRODUÇÃO

As famílias nasceram com o início das relações humanas, e junto delas suas complexidades, que a cada vez mais fazem com que cientistas estudem aspectos humanos no tempo. Pois bem, desde o princípio da civilização a prática de adotar é uma realidade, uma vez por aspectos de sobrevivência, outras por aspectos políticos, e atualmente por vontade da geração do vínculo paterno/materno filial.

Com o decorrer dos anos, as concepções de família sempre estiveram de acordo a situação atual que a sociedade se colocava naquele momento, portanto, o que era família há dois séculos passados hoje não mais pode ser considerado família, uma vez que a sociedade é pulsante a todo momento, e assim, novas formas nascem e se criam, tanto quanto o antigo tende-se a tornar-se inócuo.

As relações homoafetivas, durante a idade média tornaram-se prática ilícita em todos os países que seguiam os ritos católicos. Com o caminhar dos anos, até os dias atuais, pessoas homossexuais buscam diariamente os seus lugares na sociedade, uma vez que a lei imposta os faziam diferentes de todos assim os marginalizando.

Por outro lado, pessoas adotivas também não possuíam os mesmos direitos que os filhos biológicos, sendo essa realidade transformada com a imposição da Constituição de 1988. Deste modo, nos direitos criados e defendidos na Carta Magna, gerou-se o princípio da igualdade, beneficiando tanto os casais homoafetivos, quanto os filhos adotivos.

Posteriormente à decisão do STF em 2011, que permitiu realização da união estável por casais homoafetivos em cartório, abriu-se precedentes formais para que estes casais ingressassem com o pedido de adoção em conjunto. É digno que, no ano de 2013 os casais homoafetivos conseguiram a oportunidade de se casarem no civil, corroborando ainda mais para a realização da adoção.

Entretanto é clarividente, que a luta social para que casais homossexuais superem o preconceito e consigam atingir a legitimidade de seus direitos é árdua,

diante de todo o preconceito ainda enraizado na sociedade, uma luta que perdurará durante anos.

CAPÍTULO 1 – FAMÍLIA: A HISTÓRIA E O DIREITO NO TEMPO

1. O CONCEITO E PERCEPÇÃO DA FAMÍLIA NO MUNDO

A formulação da família atual tem sua estrutura baseada historicamente na família romana, onde a etimologia da palavra família advém da expressão em latim *famulus* que significa escravo, ou seja, a junção dos escravos e servos dependentes do senhor gerou-se a família, de tal forma que haviam esposas, filhos, netos, todo o conjunto de pessoas, que com o fazendeiro residia.

Podendo ser observada a família romana com dois lados; um em que estavam todos aqueles residentes e eram de responsabilidade do senhor. Do outro lado a família em sentido estrito, o formato naturalmente à época esperado, que advinham de pai, mãe e proles.

Esta versão de grandeza ou grande família foi alterada na era de Constantino, que permitiu uma nova formação de família, advinda de um ente social que se prevalece até os dias atuais – a igreja católica. Com a imersão da concepção cristã na família, passa a então a ser ente familiar aqueles que são casados, homem, mulher e suas proles. Portanto, como um grande efeito dominó, no século XIX na Europa nasce o conceito e forma de família nuclear, conseguinte, nasce a família monoparental, fruto da evolução do divórcio no tempo.

2. A FAMÍLIA NA HISTÓRIA DO BRASIL

Em todo um caminho percorrido na história, agora, adentrada no do direito brasileiro, em determinado ponto a família deixa de ser baseada nos preceitos da idade média, tinha como forma hétero, matrimonial, monogâmica, biológica e principalmente patriarcal, que sua principal preocupação era a guarnição da herança familiar em um objetivo que não se perdesse em “outro” sangue, a não ser aquele que seria de legítimo interesse.

Para a atual formação de uma família idealizada nos livres preceitos éticos e morais, valorada em ser socioafetiva e respeitando a igualdade de todos no atual momento. A família é o resultado do momento social, mas também responsável pela transformação desde episódio, sendo que uma junção de pessoas em larga escala, forma a sociedade de modo que a família é a sociedade dividida em pedaços éticos e morais.

Essas famílias, *lato sensu*, eram constituídas por pessoas com variadas com consanguinidade ligada a um ancestral comum, principalmente no meio rural. A sua economia baseada na agricultura, portanto, toda família era voltada para essa atividade.

Diante a evolução social, as famílias migraram para as cidades, movimentação chamada de êxodo rural. Com esse acontecimento, as famílias que eram grandes, devido a quantidade de entes, passaram a se tornar cada vez menores, tornando a família em sentido restrito, pois eram seus entes: pai, mãe e filhos. Em algumas exceções há famílias com avós e tios, residindo no mesmo domicílio.

3. O FAMÍLIA NO DIREITO NO BRASIL E SUAS REGULAMENTAÇÕES NO TEMPO

O projeto de lei responsável pelo surgimento do código civil vigente, que fora o projeto de Lei n. 634/1975, iniciou-se na década de 1970, sendo, longos anos até ser sancionado em 2002 o atual Código Civil Brasileiro. Ocorre que, durante esses anos percorridos pelo projeto de Lei – anos de 1970 até 2000 – diversas mudanças no direito familiar aconteceram, entretanto nenhuma delas pela aceitação de uma nova concepção familiar, verberando que até o atual momento todas as famílias tratadas são hétero normativas.

Pois, vale realçar que o Código Civil atual, deu-se sua gestado durante os tenebrosos anos vividos e regidos pela Ditadura Militar², que impunha uma moralidade familiar hétero normativa, patriarcal, branca e conservadora.

Portanto, com um soar de brisas de democratização, respiradas em meados dos anos de 1970, mudanças nas concepções éticas e morais entre cada ente familiar e na sociedade brasileira começaram a se tornar possíveis. Transferindo, portanto aos legisladores da época a necessidade de conhecimento aprofundado destas evoluções, que foram estudadas e observadas.

Nesta senda, entre da elaboração do projeto/lei, embrião do Código Civil, até a conclusão para a sanção do código, há diversas divergências ou seriam elas correções, pois sua redação inicial era balizada na satisfação da sociedade patriarcal dos anos 70/80 e também seguindo os ritos da Igreja Católica, que possuía grande poder político no país, mesmo que laico.

Conquanto, resta notório que a Carta Magna de 1988 influenciou o Código Civil Brasileiro, permitindo avanços no conceito de família, dada a importância de valores como os da dignidade da pessoa humana. Uma vez que, modificado à luz da dignidade da pessoa humana, o Novo Código trouxe em seu bojo a pluralidade familiar, permitindo a união estável, a família monoparental, a igualdade de direitos entre filhos, pois outrora, o filho adotivo não era considerado e nem fazia parte da eventual partilha da herança. Com a Constituição Federal de 1988 não há diferença entre filhos adotivos e biológicos. (fazer referência e distinções do projeto de lei e o resultado, citar o art. da igualdade dos filhos)

Assim como o Código Civil atual levou em discussão relações pessoas que resultariam em processuais, visto sua época a ciência não estava avançada a seu limite, como exemplo a investigação de paternidade, que permite a busca genética

² “A **Ditadura Militar no Brasil** foi um regime autoritário que teve início com o golpe militar em 31 de março de 1964, com a deposição do presidente João Goulart. O regime militar durou 21 anos (1964-1985), estabeleceu a censura à imprensa, restrição aos direitos políticos e perseguição policial aos opositores do regime. ” (Ditadura Militar no Brasil [1964-1985]. Disponível em; <https://www.todamateria.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>. Acesso 27/09/2022)

em uma relação processual para que seja confabulada a confirmação do genitor biológico.

Trazida pela Constituição a igualdade de gêneros que fundamentou a paridade entre homem e mulher, e evidenciando a união estável como casamento, valorando que ambos são possuidores dos mesmos direitos, mais tarde foi alterado pelo STF em 05 de maio de 2011 a permissão da união estável também entre pessoas do mesmo sexo.

Destarte, foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 175 de 14 de maio de 2013, o casamento civil por pessoas do mesmo sexo, demonstrado assim um marco histórico para a sociedade LGBTQIA+, onde passaram a usufruir dos direitos e deveres dados às pessoas casadas civilmente descritos no Código Civil Brasileiro.

Diante avanços como estes vividos pela normativa que hoje, em conjunto com as normativas especiais – Estatuto da Criança e do Adolescente e decisões dos órgãos judiciais – são fundamentais para a correção na normativa com intuito de compreensão da família que esteja nos moldes atuais, firmando que para a realidade familiar hoje, esta necessitou de atualizações que acompanhassem os andamentos sociológicos familiares e assim continuará.

CAPÍTULO 2 – ADOÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

1. EVOLUÇÃO HISTÓRIA DA ADOÇÃO

Primeiramente, antes de tratar da adoção na história, palavra esta que advém etimologicamente do Latim *adopto* – qual significa entre uma de suas traduções “pôr o seu nome em alguma coisa” – há necessidade de considerar o que é a adoção, qual a etimologia da palavra já demonstra uma ideia, e que hoje é jurisdicionado pela nossa Carta Magna³ e o Estatuto da Criança e do Adolescente⁴, desde 2009.

Pois bem, o ato de adotar é a realização da parentalidade, que faz-se na adoção a partir da transportação do amor além do biológico, fundamentado em laços afetivos entre o adotante e o adotado (MOSCHETTA, 2011, p. 149-150).

É digno de nota que, desde o princípio da existência familiar, há a possibilidade atos adotivos uma vez que não se sabe ao certo na história o início da prática de adotar, pois pode-se ter iniciado nas primeiras civilizações.

Com o contexto adotivo, nos primórdios a adoção poderia considerar-se quando houvesse a morte dos pais biológicos ou até mesmo o abandono dos filhos por estes. Assim, aqueles humanos que se compadecessem, adicionavam a sua família aquele novo ser como se filho fosse, por estar deserdado ou ter se tornado órfão, assim criando a prática adotiva da adoção.

O Código de Hamurabi, conhecido e estudado nos dias atuais, possuindo sua fama de primeira legislação impressa, possuía nele artigos que regulavam sobre a adoção, tanto os direitos do adotado, quando ao direito dos adotantes. Entretanto, a prática adotiva concretizou-se com maior força jurídica na civilização romana, visto

³ A Constituição de 1988 nos parágrafos do Art. 227 inovou em estabelecer que não há diferenciação dos filhos biológicos ou adotados, possuindo os mesmos direitos, em todos os ambos.

⁴ Em conformidade com a CF/88 o Estatuto da Criança e do Adolescente normatizou estabelecendo os direitos e deveres dos filhos adotados, principalmente observando suas ordens hereditárias.

que a família possuía o viés político e religioso, assim então, pais de famílias que faleciam sem descendentes naquela família seria permitido a adoção até mesmo de um estranho, assim perpetuando a continuidade familiar (SIQUEIRA, 1992, p. 11).

Deste modo, a partir do estabelecimento político da família a adoção transformou-se durante o tempo e em as sociedades, porém atualmente nos códigos atuais e posteriormente as guerras transcorridas no mundo, hoje à adoção tem em seu caráter a proteção jurídica e psicológica do menor e do adolescente, da maneira que pode ser vista nos artigos anteriormente mencionados.

Por fim, infere-se que o ato de adotar alguém passou entre tantas modificações, por 3 marcos fundamentais, sendo eles, adotar para não deixar a prole de outrem morrer; adotar por amor em ver um abandono e não conseguir possuir se reproduzir e também política; e por último, a adoção visando o bem-estar da criança e do adolescente.

2. A FUNCIONALIDADE DA ADOÇÃO

No decorrer da história anteriormente mencionada, como se tem o conhecimento que a norma é advinda dos fatos sociais, a adoção passou a ser regulamentada no direito brasileiro, entretanto apenas no Código Civil do ano de 1916, considerado tardia, visto que adotar sempre fora uma realidade.

Entretanto a adoção fora corroborada não validar o ato de jurídico de uma pessoa que almeja ter um filho, mas sim como uma manobra para mascarar o concubinato. Veja-se, na época não havia permissão que mulheres desquitadas se casassem novamente, ou seja, deveriam continuar sozinhas para todo o sempre depois de seu casamento infrutífero. Neste sentido, almejando uma linha que permitisse uma nova “comunhão” estabeleceu-se a adoção nos termos do Código Civil da época, qual este permitia a adoção apenas de pessoas maiores de 18 anos, ou seja uma mulher adotaria um homem, e assim a sociedade bem aceitou.

Assim, determinou o legislador na época, que a adoção de maiores caberia ao Código Civil e que adoção de menores ficaria sobre responsabilidade do Estatuto

da Criança e do Adolescente. Pois bem, com o Código Civil de 2002 foi estabelecida a adoção de maiores e menores – deixando-se de lado a ideia de máscara por concubinato – porém, no ano de 2009 houve uma nova mudança legislativa de modo que declinou a competência da adoção para Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, passado os entraves sobre a história legislativa da adoção, chega-se a atualidade, versando sobre o que é este ato real. Isto posto, a adoção possui hoje o que se pode extrair dela duas **fundamentais** finalidades, quais sejam: 1ª) possibilitar pais dignos a crianças desamparadas; e 2ª) proporcionar filhos a pessoas que não conseguem tê-los, de forma biológica.

3. DOS REQUISITOS E DOS EFEITOS DA ADOÇÃO

Dado toda evolução histórica e finalidades da adoção, constituindo uma família há necessidade de tratar sobre os requisitos necessários para que pessoas possam ser adotantes e adotando, conforme anteriormente disposto, todo regimento é ditado por Leis.

- Para que seja considerado adotando há necessidade de possuir 18 anos no máximo, entretanto, caso exista um convívio entre adotante e adotando essa regra poderá ser modificada;

- O filho adotado possuirá os mesmos direitos e deveres que o filho biológico, priorizando a não existência de distinção;

- Um cônjuge poderá criar uma filiação de forma abrangente, adotando o filho do outro cônjuge, e também é concedido a adoção conjunta, onde duas pessoas (casadas ou em união estável)⁵ adotam uma criança;

- Uma existência de diferença de idade entre adotante e adotando de 16 anos, sendo esse um dos relevantes requisitos para a adoção, visto que tenta

⁵ É digno de nota que, a união estável, registrada em cartório desde que não tenha contrato entre os companheiros aplica-se a ela os mesmos direitos e regras do regime de casamento em comunhão parcial, assim dispõe o Art. 1.725, do Código Civil.

garantir o vínculo de filiação, pois uma vez que estreitada a idade entre ambos, poderia existir uma relação de irmandade e não de paternidade ou maternidade. (MADALENO, 2020, p. 1145);

- Caso o adotante faleça no decorrer do processo de adoção, mas tenha manifestado vontade em adotar, o juiz poderá decretar a adoção, mesmo que falecido, uma vez que o que importa é a intenção do adotante. Quanto a manifestação de vontade do adotando, este apenas poderá fazê-la se estiver com 12 anos ou mais;

- A ação apenas acontecerá se os pais biológicos realizarem sua devida manifestação, o que não ocorrerá quando estes forem por obriedade falecidos, ou tiverem seu poder familiar destituído⁶;

- Durante o processo de adoção é regido pelo estágio de convivência, também conhecido por Estágio Probatório, definido no Art. 46, do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre adotante e adotando, estágio que não possui prazo previsto em Lei dado a especialidade de caso a caso. No entanto há possibilidades de o processo correr sendo dispensado tal estágio, quando já existir convivência entre as partes por meio da guarda legal, e quando os adotantes possuírem a tutela do menor.

Dado os passos para que seja realizada a adoção, é digno esclarecer quais são os juízos competentes para julgar os devidos processos. Sendo assim, o processo de adoção será definido sua competência dada a idade do adotando, se for menor de 18 anos de idade, será regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, se for pessoa maior de 18 anos a ação correrá na vara de família, qual esta analisará se foram preenchidos os requisitos legais, todos os

⁶“Trata-se de medida excepcional que deve ser realizada em último caso, após o esgotamento de ações protetivas e intervenções com vistas à manutenção da criança na família de origem (BRASIL, 1990; BRASIL, 2016) e inserindo-se a família em políticas protetivas para que se evite o afastamento ou a separação de outras crianças, como também determinado em documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.” (Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças. Disponível em; <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-sumario-executivo-final.pdf>. Acesso 22/10/2022)

processos independentemente da instância sofrerão intervenção do Ministério Público.

A sentença que determinar a adoção, posteriormente todo o tramite legal possuirá natureza constitutiva, apenas transportando seus efeitos posteriormente o trânsito em julgado (prazo que esgotou a interposição de recursos), ou seja, o filho possuirá seus direitos a partir da sentença. Ocorre que, quando ocorre a adoção póstuma, quando o adotante falece durante o processo, os efeitos da sentença começarão seus efeitos a partir da data do óbito.

4. O ECA SOBRE ADOÇÃO ESTRANGEIRA

Quanto a adoção realizada por estrangeiro, esta deverá obedecer todos os requisitos impostos pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) descritas entre os Art. 51 ao Art. 52-D, observando algumas especialidades, quais sejam:

- O estrangeiro que deseja adotar deverá ser de país-parte da Convenção de Haia, e quando finalizado o processo, deverão se residir em país também parte da referida convenção;

- O anteriormente estágio probatório, deverá ser realizado no Brasil, caso o adotante seja residente e domiciliado fora do país, no período mínimo de 15 dias para crianças acima de dois anos, e de 30 dias ao menos para criança até 2 anos;

- Deverá o adotante estrangeiro possuir documentação expedida por seu país, afirmando que está apto para adotar de acordo com a nação que reside, ou seja, se poderá realizar uma adoção naquele país também, será um dos pontos positivos para este país;

- Possuir estudo psicossocial elaborado por agência de seu país;

- Caso seja requisitado, deverá o adotante aglutinar todos as leis originárias de seu país em língua estrangeira, possuindo autenticação do consulado, sendo traduzidos por tradutor público juramentado.

Concretizada todas as especificações, o adotante apenas poderá deixar o Brasil, posteriormente a conclusão da adoção. Neste mesmo seguimento, os efeitos da sentença serão os mesmos anteriormente mencionados.

CAPÍTULO 3 – ADOÇÃO HOMOAFETIVA UMA NOVA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA E SEUS DESAFIOS

A história da evolução da adoção por casais homoafetivos no Brasil, iniciou-se com o julgamento da ADI nº 4277 e a ADPF nº 132⁷ em 5 de maio de 2011, qual permitiu a união estável homoafetiva registrada em cartório. Valendo-se como o anteriormente mencionado que, um dos requisitos para adoção por casais, é que estes devem estar em união estável ou serem casados, nos termos do Art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda mais, esta confirmação do direito dos casais homossexuais em garantirem sua união estável, firmou-se quando no ano de 2013 o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) emitiu, uma resolução determinando a proibição dos cartórios de se negarem de realizar o casamento civil entre casais do mesmo sexo. Pois bem, desde o ano de 2013 os casais homoafetivos no Brasil, ganharam uma batalha histórica, conseguindo registrar seu matrimônio em ata pública.

Portanto, a partir do julgamento, abriu-se o preceito formal para a adoção por casais homoafetivos, visto que, preteritamente ao julgamento, a adoção unilateral não havia impedimento por uma pessoa ser homossexual, visto que a adoção unilateral não se preocupava/preocupa com a orientação sexual do adotante. Desta forma, deu-se o início da tentativa de busca por casais homoafetivos, competindo ao juízo julgar a adoção, valendo sempre do estado psíquico do casal, nada interferindo à adoção serem ou não homossexuais – assim esperado.

Não há proibição acerca da adoção por casais do mesmo sexo, pois a faculdade de adotar é tanto do homem quanto da mulher e ambos em conjunto ou isoladamente, independentemente do estado civil. Não importando a orientação sexual do mesmo, devendo ter em vista sempre o bem-estar da criança e do adolescente. Não se deve. Justificar a adoção de uma criança e adolescente tendo em vista a orientação sexual dos adotantes, pois o princípio da igualdade veda a discriminação por

⁷ ADI: Ação Direta de Inconstitucionalidade; ADPF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Ambas são ações de controle concentrado de constitucionalidade.

orientação sexual, e sim observar sempre o bem-estar e melhor interessada criança. (Dias, 2009, p.214).

A busca da legitimação da adoção como casal gerou diversas discussões, sociais e no ramo do próprio direito. Uma das grandes discussões que se pendura até os dias atuais é o termo utilizado para definir os adotantes na certidão de nascimento. A Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, em seu Art. 4º, define como deverão constar os dados dos pais biológicos ou adotantes na certidão, qual seja:

Art. 4º A Declaração de Nascido Vivo deverá conter número de identificação nacionalmente unificado, a ser gerado exclusivamente pelo Ministério da Saúde, além dos seguintes dados:

(...)

V - nome e prenome, naturalidade, profissão, endereço de residência da mãe e sua idade na ocasião do parto;

VI - nome e prenome do pai; e

VII - outros dados a serem definidos em regulamento.

Pois bem, ocorre que, os devidos adotantes sempre necessitam requerer em juízo uma determinação por analogia, que ao contrário do termo Pai e Mãe, conste na certidão de nascimento o termo **FILIAÇÃO**. Ou seja, desta forma a norma atual se adapta aos novos fatos sociais, transformando-os em jurídicos, uma vez que a Lei determina estar na certidão o termo Pai e Mãe.

Em conformidade à atualização da fática jurídica, e com a inconformidade social à Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexos – ABGT, ingressou com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, nº 899, pugnando pela mudança dos termos pai e mãe, para Filiação 1 e 2.

Na ação a associação informa o descumprimento do princípio constitucional da igualdade, ao realizar a aplicação literal da letra da Lei anteriormente mencionada, informando que há necessidade da reforma do texto legal, para que de fato garanta o acesso a todos, de forma igualitária de exercerem os seus direitos como pais e mães. A ADPF, está com os autos conclusos para decisão, sendo Relator o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, desde 10/10/2022,

e a qualquer momento haverá uma decisão determinando a reforma ou a manutenção do texto legal.

Pois bem, não bastasse todo o enfrentamento legal desde o ano de 2011, posteriormente em 2013, os casais homoafetivos batalham diariamente em ramos judiciais para garantirem seus direitos, como verbalizado na ADPF que está sob análise da Suprema Corte em dias atuais. Entretanto, estas batalhas são lutadas com armas jurídicas, com palavras, sendo uma realidade absolutamente diferente da outra demanda social que estes casais possuem, consistindo-se nos preconceitos instalados nas ruas da sociedade.

É digno de nota que, à GEACRI – Grupo Especializado no Atendimento às Vítimas de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, localizada em Goiânia/GO, qual inaugurou-se fevereiro de 2021 (sua primeira ocorrência registrada). Ao realizar uma busca nos dados, encontrou-se o número de 108 ocorrências com assuntos de Injúrias Homofóbicas, Transfóbicas, chegando ao extremo entre seus números de tentativa de homicídio por homofobia.

Esta é a realidade onde as famílias homoafetivas se estabelecem, homossexuais batalham desde o princípio da história para permanecerem vivos, sobreviverem. E quando tendem a formar uma família sofrem diariamente de forma jurídica e socialmente perseguição, colocando até mesmo a suas vidas de seus filhos em risco.

Há legalidade para que estes casais consigam casar, possam se unir, possam ter seus filhos, entretanto o hemisfério social ainda encontra-se absolutamente abalado ao receber essas novas concepções familiares, muitas vezes, ao tentarem realizar uma defesa da sociedade tradicional, inibem de forma feroz o sonho de uma nova concepção de família humana, qual possui em seu único objetivo a perpetuação do amor, visto que “qualquer maneira de amor vale a pena” (Milton Nascimento e Caetano Veloso, 1975).

CONCLUSÃO

Este trabalho focou na pesquisa da evolução social da família desde os seus primórdios até os dias atuais, qual encontra-se uma verdadeira situação de constante evolução, visto que os fatos nunca param, nunca deixam se renovar, portanto as normativas devem acompanhar essas inovações, para que a sociedade não continue em um puro ócio.

Neste sentido, com a evolução familiar à adoção também evoluiu-se constantemente, sendo que, no Brasil, sua legitimação apenas restou firmando no ano de 1916 e ainda não priorizando a adoção paterno-filial, mas sim um ato de inibir o concubinato. Portanto, com a Constituição de 1988, e com o Código Civil de 2002, os filhos adotivos conseguiram legitimamente seus direitos e deveres firmados, como se filhos biológicos fossem, retirando assim todas discriminações entre ambos.

Com a evolução social, e diante uma busca incessante pelos seus direitos, casais homossexuais conseguiram a partir de 2011 estabelecer união estável, e no ano de 2013, conseguiram o direito de casarem-se. Essas aberturas possibilitaram que ingressassem com o pedido para adoção homoafetiva por estes casais, ocorre que, não há impedimento legal para adotar, entretanto casais necessitam diariamente enfrentar barreiras sociais, desde o preconceito até auto superação para que consigam exercer de melhor forma a concretização do sonho da paternidade. Os direitos das pessoas que são minorias não são impossíveis, porém alcança-los depende de um gasto energético astronomicamente desgastante, quando não, são impedidos por ações atroz e têm suas próprias vidas ceivadas, através de uma sociedade tradicional que não aceita e sim rejeita.

ABSTRACT

The article provided analyzed the historical evolution of the family, focused on the realization of the adoption, which from the emergence of society and since the imposition of laws act exists, being for survival, being for human-political relations. In correlation with the growth of society, there is the development of laws when developing on homosexuals, often seen as a crime rarely seen as a form if it exists, as a human reality. Therefore, this article united the evolution of both stories until the moment when homoaffective couples se in adoption a new conception of family, which is the fruit of pure love, seeking to leave only in history prejudice and homophobia, turning social grudge into a good to society from the act of humanity of adopting someone, giving this person a family.

Keywords: Family, Homoaffective Adoption, Homophobia, Current Laws, Social Evolution.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Adoção no Direito Brasileiro. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5789/A-Adocao-no-Direito-Brasileiro>. 17/10/2022.

Adoção Homoafetiva e os Desafios da Nova Conceção Familiar. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1279/Ado%C3%A7%C3%A3o+Homoafetiva+e+os+Desafios+da+Nova+Concep%C3%A7%C3%A3o+Familiar+>. Acesso em 23 de setembro de 2022

Adoção por Casais LGBTQIA+ Ainda é Desafio no Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/adocao-por-casais-lgbtqia-ainda-e-desafio-no-brasil/>. Acesso em 28 de setembro de 2022.

ADPF nº 899, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relator Gilmar Mendes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6291383>. Acesso 27 de outubro de 2022.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 de agosto de 2022.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 28 de agosto de 2022.

BRASIL, Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12662.htm. Acesso em: 27 de outubro de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República**, 2021. Disponível em: [Constituicao-Compilado \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Compilado) Acesso em: 07 de out de 2021.

Casamento Homoafetivo: norma completa quatro anos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-sobre-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-completa-4-anos/>. Acesso em 04 de outubro de 2022.

CNJ, Resolução nº 175 de 14 de maio de 2013. **Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso: 15 de setembro de 2022

Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças. Disponível em; <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-sumario-executivo-final.pdf>. Acesso 22/10/2022

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva: o preconceito e a justiça**. 4ª edição. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

Ditadura Militar no Brasil [1964-1985]. Disponível em; <https://www.todamateria.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>. Acesso 27/09/2022

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 10ª edição. Rio de Janeiro, 2020.

SIQUEIRA, L. **Adoção no tempo e no espaço: doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

STF Vai Decidir Sobre o Uso do Termo “Filiação” em Vez de “Pai” e “Mãe” na Declaração de Nascido Vivo, em atenção às Famílias Homoafetivas. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/9702/STF+vai+decidir+sobre+uso+do+termo+%E2%80%9Cfilia%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D+em+vez+de+%E2%80%9Cpai%E2%80%9D+e+%E2%80%9Cm%C3%A3e%E2%80%9D+na+Declara%C3%A7%C3%A3o+de+Nascido+Vivo%2C+em+aten%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0s+fam%C3%ADlias+homoafetivas>. Acesso 27 de outubro de 2022.